

# PROCEDIMENTOS PARA ACESSO AO IPVA DE 1% PARA LOCADORAS

## ATUALIZAÇÃO COM AS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES DA SEFAZ-SP

Será publicada oportunamente uma nova portaria com a regulamentação completa da redução de alíquota para 1%. A avaliação dos pedidos será sempre realizada com base nas informações do ano anterior, e sendo deferido, ficará válido para o ano em curso.

O procedimento para pedido do benefício será totalmente novo e as locadoras que tiveram a redução no passado terão que efetuar um novo cadastro com o pedido pois os benefícios anteriores foram revogados.

Os sistemas da SEFAZ SP estão sendo ajustados para contemplar os novos procedimentos para o controle da redução de alíquota para 1%. Até que sejam atualizados totalmente, as locadoras interessadas devem seguir os seguintes procedimentos:

### Para cadastro na SEFAZ SP

- 1** • Ser locadora de automóveis, possuir CNAE 7711 - 000 ou CNAE 4923 - 002 e comprovar que mais de 50% do faturamento bruto seja proveniente de locação de automóveis.
- 2** • Efetuar o pedido de cadastramento no SIPET pelo link: <https://www3.fazenda.sp.gov.br/SIPET/>
  - a.** SIPET - Sistema de Peticionamento Eletrônico
  - b.** Acessar via Certificado Digital
  - c.** Nova solicitação:



- d.** Preencher os dados da locadora.

**e.** Anexar documentos solicitados.

**Locadoras - Pedido de Cadastramento**

Lista de Documentos

Cadastro de locadoras para redução de alíquota de IPVA

Documentos a serem anexados

Este serviço se destina ao registro de pedido de cadastramento de empresa locadora de veículos para percepção de benefício de redução de alíquota previsto no art.9º, §1º e 2º da Lei 13.296/06, alterado pela Lei 17.473/21

Descrição	Situação	Arquivo
<b>Obrigatório</b> Cópia do ato constitutivo da empresa ou instrumento equivalente	Finalizado	Anexar Baixar Excluir
<b>Obrigatório</b> Procuração com documento comprobatório de assinatura que comprove poderes ao representante legal desta solicitação (se for o caso)	Não enviado	Anexar Baixar Excluir
<b>Opcional</b> Relação dos veículos não destinados a locação (CNPJ/Placa/Renavam/Data da exclusão) nos termos do Art.9º §1º da Lei 13.296/06.	Não enviado	Anexar Baixar Excluir
<b>Opcional</b> Outros documentos que julgar relevante (se for o caso)	Não enviado	Anexar Baixar Excluir
<b>Obrigatório</b> Certidão negativa do Cadin Estadual emitida há no máximo 7 dias da data deste pedido	Não enviado	Anexar Baixar Excluir

Observações adicionais

Explique em poucas palavras o seu caso ou comente eventuais observações que julgar pertinente

O pedido de cadastramento e o envio das informações anuais deverá ser instruído com Certidão do Cadin Estadual, que pode ser obtido em [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx) no campo “Consulta inscritos Cadin.”

**f.** Detalhar em “Observações adicionais” tratar-se de cadastro para obtenção de redução de alíquota de IPVA.

- 3 •** O BP e DRE a serem apresentados deverá ser o de 2021. Entretanto, nesta fase do cadastramento estes documentos não precisam ser apresentados, mesmo porque estes documentos relativos ao exercício de 2021 provavelmente ainda não se encontram disponíveis. A disciplina da apresentação do BP e da DRE será definida em portaria a ser oportunamente publicada.
- 4 •** Caso haja necessidade de alterações de dados cadastrais, após o envio do pedido, conforme o item acima, a locadora deverá acessar pela mesma via e entrar em “Locadoras – Pedido de alteração de dados cadastrais”.
- 5 •** Salientamos que o mero envio do pedido de redução de alíquota e dos documentos correlatos não implica em deferimento automático. O pleito será analisado por Auditor Fiscal da Receita Estadual, que decidirá sobre seu deferimento ou não.
- 6 •** Caso a locadora não efetue o pedido de cadastramento, ou ele seja indeferido, será cobrado oportunamente o saldo devedor do IPVA calculado com a alíquota integral e com os acréscimos legais. Concedida a redução de alíquota, eventual saldo apurado em favor da locadora será restituído.

## Para emissão e pagamento de guias

- 1 • Por sua conta e risco**, emitir pelo endereço <https://www.ipva.fazenda.sp.gov.br/ipvanet/default.aspx>  
Na emissão GARE para recolhimento do IPVA 2022, você deverá alterar os valores manualmente e realizar os pagamentos conforme o calendário geral da SEFAZSP, seja para pagamento à vista ou parcelado.
- 2 •** No caso de pagamento seja parcelado, ao dividir o valor do IPVA por 5, arredonde a segunda casa depois da virgula para cima.
- 3 •** Na emissão da guia para pagamento do IPVA, aparece como data de vencimento a própria data da emissão. Independente desta data, se o pagamento for realizado dentro dos prazos definidos no calendário geral da SEFAZ SP, nada será cobrado à título de multa ou juros.
- 4 •** Enquanto o sistema não for ajustado, mesmo que o pagamento do IPVA com alíquota de 1% seja feito integralmente, a consulta de situação do veículo ainda apontará o débito correspondente a diferença de 3%.
- 5 •** Após os ajustes, o próprio sistema irá recalcular com a alíquota de 1% a conta fiscal de cada veículo, e será feita a comparação com eventuais valores pagos. Se o valor pago estiver correto, nada mais precisará ser feito. Se houver pagamento a menor ou a maior, será, respectivamente, cobrada a diferença ou restituído.
- 6 •** Infelizmente, até que o sistema da SEFAZ SP esteja alterado, para licenciar um veículo, a locadora deverá recolher a alíquota de 4% e posteriormente solicitar a devolução da diferença, se for o caso. O licenciamento de 2022 se inicia em julho, para veículos com final de placa 1 e 2.

## Outras informações importantes

- 7 •** As alíquotas não alteradas para 1% permanecem com os descontos de 9% ou 5%, desde que os pagamentos sejam realizados conforme o calendário geral da SEFAZ SP.
- 8 •** Os veículos que já possuíam alíquotas diferenciadas (Lei 13.296/2008 – art 9, itens I e II), não serão abrangidas por qualquer benefício, permanecendo com suas alíquotas inalteradas, devendo seguir as regras gerais da SEFAZ SP.
- 9 •** No caso de veículos vendidos, proceder conforme abaixo:
  - a •** Considera-se vendido o veículo na data da venda registrada na ATPV (Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo, que está no verso do CRV). Se acontecer em 2022, após o recolhimento do IPVA pela locadora, nenhuma diferença será devida. Caso a venda tenha acontecido em 2021 o novo comprador deverá recolher o IPVA pelas alíquotas normais disponibilizadas para a população em geral.
  - b •** Quando da venda de veículos, a locadora deverá solicitar a desvinculação do débito de IPVA 2022 dos veículos em questão, por meio do serviço IPVA/Pedido de desvinculação de débitos – venda de veículo por locadora a terceiros (OBS: opção disponível enquanto os sistemas específicos não estiverem atualizados).



**Dúvidas adicionais não contempladas por estas orientações, poderão ser encaminhadas pelo e-mail [secretaria@sindlocsp.com.br](mailto:secretaria@sindlocsp.com.br)**

**As informações desse documento serão atualizadas sempre que a SEFAZ SP fizer alterações de sistema referentes à arrecadação do IPVA.**